



LEI Nº 1692/08 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO PERMUTAR FAIXAS DE TERRENOS PARA PROLONGAMENTO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a permutar imóvel de sua propriedade, assim descrito e caracterizado:

I - “Uma faixa de terreno municipal parte integrante da matrícula **2.226** do livro **2H** folha 153 do Cartório de Registro Local, localizada no Bairro São Vicente, com uma área total de **34,52 m²**. Tem início nos fundos do lote 05 da quadra 58 e segue dividindo com este por 17,00 metros; daí segue o mesmo alinhamento dividindo com o lote 04 da quadra 58 por 13,56 metros; daí vira a esquerda dividindo com terrenos municipais por 4,45 metros; daí novamente a esquerda por mais 26,31 metros na mesma confrontação; daí novamente a esquerda por mais 1,10 metros até o ponto de início. Avaliado em R\$500,00 (Quinhentos Reais)”.

Parágrafo Primeiro – Para fins de permuta, o imóvel acima descrito fica desafetado de sua natureza de bem público de uso comum, passando a incorporar na categoria de bens públicos dominicais.

Art. 2º - Em permuta, o Município de Campina Verde receberá de **LOTEAMENTO JARDIM BRASIL LTDA** inscrita no CGC sob o nº 20.751.921/0001-01, os seguintes imóveis:

I - “Uma faixa de terreno integrante dos lotes **1A** e **04** da quadra **58** cadastrados sob o número **NO-21-02-58-1A** e **NO-21-02-58-04** localizada no Bairro São Vicente com um área total de 39,53 m² no registro sob nº 9.422 e 14.808 do Cartório de Registro Local. Tem início nos fundos do lote 1A no alinhamento da Rua Brasília e segue por 39,90 metros dividindo com terrenos municipais até a divisa com o lote 04, daí segue por 1,73 metros na divisa dos fundos do lote 04 e terrenos municipais; daí a esquerda adentrando o lote 04 por 3,34 metros até a divisa com o lote 1A; daí continua no mesmo alinhamento adentrando o lote 1A por 39,75 metros até a divisa do referido lote com a Rua Brasília; daí a esquerda por 1,00 metro até o ponto de início. Avaliado em R\$500,00 (Quinhentos Reais)”

Art. 3º - A permuta autorizada por esta lei é feita em razão da necessidade do prolongamento da Avenida Pernambuco.

Art. 4º - É condição da permuta que as áreas se equivalham independentemente da metragem quadrada, não sendo, portanto, devida qualquer tipo de torna ou complementação pecuniária por qualquer das partes permutantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

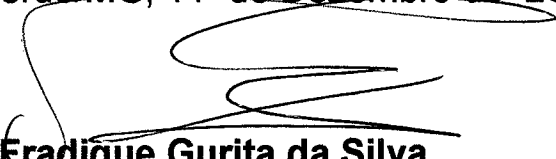


Art. 5º - As despesas de escritura e registro serão pagas por cada uma das partes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 11 de Dezembro de 2008.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal